



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Amigos”

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa....., pessoa física/jurídica, com sede na....., nº,, no Município de, CEP, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, representada neste ato por, cadastrado no CIC/MF sob nº, CI/.../... nº, com endereço residencial no Município de...../..., na Rua nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 013/2016 na Modalidade Tomada de Preços nº 006/2016, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições atinentes à matéria.

SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede municipal e estadual de ensino a ser realizado em veículos próprios para o transporte coletivo de escolares, conforme as condições e cláusulas fixadas no Edital correspondente.

Item 01: ROTEIRO ESCOLAR 01 – Magistério / Balneário Pinhal / Túnel Verde

Item 02: ROTEIRO ESCOLAR 02 – Magistério / Balneário Pinhal / Magistério

Os roteiros, horários e demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo e anexos que passam a fazer parte integrante da presente Minuta.

TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos serviços se dará por ocasião do início do ano letivo de 2016, após a assinatura do contrato, a ser firmado com a empresa e terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

QUARTA – DOS VEÍCULOS

IV1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados não deverão possuir mais de 20 anos de fabricação e deverão ter capacidade para até 45 lugares sentados. Deverão ainda atender todas as exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

IV2 - Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo **MUNICÍPIO**, sempre que solicitados.

IV3 - A empresa vencedora deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a empresa providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 10 (dez) dias, cabendo à empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado no contrato.

IV4 - O veículo deverá sujeitar-se a vistorias semestrais, sendo a primeira anterior à assinatura do contrato. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar vistorias extras a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

IV5 - Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV6 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Pelos serviços descritos na cláusula segunda deste Contrato a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$......(.....) por quilômetro rodado, sendo que pagamentos ocorrerão, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao que se refere desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 0603 12 361 0114 2018 339030

OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato é firmado em caráter pessoal e intransferível, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** compromete-se a proceder aos recolhimentos legais relativos aos encargos sociais e trabalhistas, bem como manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único – As contribuições, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONTRATADA**, são regidas pela disposição de direito privado e legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, preposto ou empregado seu.

Parágrafo Primeiro: No exercício de fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONTRATADA**, a fim de assegurar a prestação de serviço adequado, quanto à qualidade e quantidade; verificar a necessidade de remoção ou melhoria dos veículos e a estabilidade financeira da empresa.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Objeto, o município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93.

O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei federal nº 8663/93, art.54 e seguintes com as alterações da Lei federal nº 8883/94.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, de de 2016.

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

.....
CONTRATADA

ANA CLARA TORRES OGANDO
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1º)Nome:.....

CIC:.....

2º)Nome:.....

CIC:.....